PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.361 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSUMO SUSTENTÁVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARINOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arinos aprovou e eu, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Consumo Sustentável no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arinos com a finalidade de mobilizar as pessoas de Arinos para o uso do poder transformador de seus atos de consumo consciente como instrumento de construção da sustentabilidade da vida no planeta, adotando padrões de consumo sustentáveis como uma ação de cidadania.

§ 1º. Entende-se como Consumo sustentável como o **ato de adquirir, utilizar e descartar bens e serviços com respeito ao meio ambiente e à dignidade humana. Consumo Sustentável quer dizer saber usar os recursos naturais para satisfazer as nossas necessidades, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.** (Relatório Brundtland, 1987;

§ 2º. A Semana Municipal do Consumo Sustentável será comemorada todos os anos na terceira semana do mês de março.

Art.2º - A presente Lei tem por finalidade promover a conscientização de consumidores, de fornecedores e da população em geral quanto à problemática do consumo, produção e comercialização de produtos e serviços e a necessidade de minimizar seu impacto na degradação do meio ambiente.

§ 1º. Entre os principais objetivos das comemorações estão os de mostrar o lado humano das questões ambientais, capacitar as pessoas a se tornarem agentes ativos do desenvolvimento sustentável, e promover a compreensão de que é fundamental que comunidades e indivíduos mudem suas atitudes em relação ao uso dos recursos e das questões ambientais de modo a contribuir para a sustentabilidade da vida no planeta.

§ 2º. A consecução dos objetivos previstos no ***caput*** deste artigo far-se-á através da realização de debates, palestras, ciclos dialógicos, simpósios e seminários nas escolas e

instituições com a participação dos setores públicos, entidades da sociedade civil e órgãos de defesa do consumidor com o objetivo de promover a conscientização de consumidores e fornecedores quanto a produção, consumo de produtos e serviços, os impactos na degradação do meio ambiente e o Código de Defesa do Consumidor, bem como mediante a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo à população em geral.

Art.3º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Executiva, composta por representantes de órgãos e entidades da administração municipal e em especial das Secretarias de Educação, Saúde e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem competirá a organização e implementação das atividades da Semana Municipal de Conscientização por um Consumo Sustentável.

§ 1º - Integrarão a Comissão referida no ***caput*** deste artigo as Comissões Permanentes de Educação e Saúde e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara Municipal de Arinos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições científicas e de pesquisa, estaduais ou federais, bem como com entidades não governamentais de reconhecida atuação nas questões ambientais e na defesa da sustentabilidade.

Art.4º - São destinatários da presente Lei:
I – os alunos da rede municipal de ensino e os usuários das bibliotecas municipais;
II – os usuários dos postos de saúde e hospitais municipais;
III – os usuários dos serviços públicos em geral;
IV – os fornecedores de produtos e serviços;
V – os consumidores em geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal